



LEI MUNICIPAL Nº 1.548/2022

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 998/2009, "QUE REGULAMENTA AS DIÁRIAS DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO, DOS VEREADORES, DOS ASSESSORES E SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS" E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.138/2013 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o valor das diárias do Presidente da Câmara Municipal de Arenópolis e dos vereadores, fixados pela Lei Municipal nº 998/2009, para os seguintes valores.

- I. – Diária do Presidente da Câmara: R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando em área interna do Estado de Mato Grosso e de R\$ 700,00 (setecentos reais) nas demais áreas do território nacional.
- II. – Diária dos demais vereadores: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando em área interna do Estado de Mato Grosso e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nas demais áreas do território nacional.
- III. – Diária dos assessores e demais servidores da Câmara: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando em área interna do Estado de Mato Grosso e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) nas demais áreas do território nacional.

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, no orçamento programa da Câmara Municipal de Arenópolis-MT.

Art. 3º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.138/2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Arenópolis/MT, 08 de fevereiro de 2022.

ÉDERSON FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.